



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, n° 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	DATA	UNID	QUANT
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	26/06/2022	SHOW	01
2.	ISRAEL NOVAES	25/06/2022	SHOW	01
3.	BANDA 100 PAREA	26/06/2022	SHOW	01
4.	RONY BARBOSA & BANDA	25/06/2022	SHOW	01
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	26/06/2022	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 31/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br





I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	DATA	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	26/06/2022	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.	ISRAEL NOVAES	25/06/2022	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
3.	BANDA 100 PAREA	26/06/2022	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
4.	RONY BARBOSA & BANDA	25/06/2022	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	26/06/2022	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



8.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

- 13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.
- 13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Ellen*
NOME: *Ellen Cristina Alves Rodrigues*
IDENTIDADE:
CPF: *156.431.216-03*

2) *Cyrluan*
NOME: *Cyrluan Pereira dos Santos*
IDENTIDADE:
CPF: *154.815.406-73*



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG .



Memorando Interno

Data: 01/05/2022

Para: SETOR DE LICITAÇÕES.

A/C: Geilza Alves Costa

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

Ref.: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

Solicito a abertura de Processo Administrativo Licitatório destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA					
ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Tatiana Pereira De Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas médias dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos períodos que justifiquem a prática de preços propostos, em festividades municipais e também em festas privadas. Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que: Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. Assim sendo, demonstramos através da planilha com as médias dos preços, dos valores propostos pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Divisa Alegre/MG, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento das bandas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação destas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior, conforme a média apurada.

Geilza Alves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Memorando Interno

DATA: 06/05/2022
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: MANIFESTAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Solicito a existência de recursos orçamentários, junto à Contabilidade, para a abertura de Processo Administrativo destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

Geilza Alves Costa - Presidente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Prefeitura municipal do exercício de 2022 conforme descrito abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

Rogério Costa Maciel
REGISTRO- 07835400



Memorando Interno

DATA: 09/05/2022
PARA: SETOR DE FINANÇAS
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Solicito a existência de recursos financeiros, junto à Tesouraria, para a abertura do processo de Dispensa, embasada no art. 25, III, da Lei de, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

Geilza Alves Costa - Presidente
Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CERTIDÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atendendo despacho do Setor de Licitações, certifico que há disponibilidade financeira para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

Jocélio Jorge Dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DIVISA ALEGRE/MG, 16 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2022, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, eu Geilza Alves Costa, Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRÁ”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2022

INEXIGIBILIDADE: 004/2022

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa - Presidente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxx, CEP: xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de xxxx até o dia xxxx.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, em Moeda Corrente Nacional, a quantia de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	DATA	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
2.	ISRAEL NOVAES	25/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
3.	BANDA 100 PAREA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
4.	RONY BARBOSA & BANDA	25/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	26/06/2022	SHOW	01	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 - O preço a que se refere a cláusula anterior, será feito mediante pagamento antecipado observando a proporção de 50% do valor total do contrato, a ser pago em data anterior ao evento, sendo o valor restante pago até o 5º dia útil após a realização do show.

5.2 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.3 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA além das multas aqui discriminadas e demais penalidades previstas em contrato, a obrigatoriedade de ressarcir imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, com juros e correção monetária.



6.2 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.2.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.2.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.2.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.4 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, xx de xxxx de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Dispõe sobre análise e providências para Contratação da promitente **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .**

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, de acordo com o parecer do Setor Financeiro Contábil, e por determinação do Presidente da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, neste ato, instaura o presente Processo Administrativo, com vistas a proceder com a análise da viabilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .**

A Comissão Permanente de Licitação designa o dia 25/05/2022, às 12h00min, para análise dos documentos da referida empresa e julgamento do processo com as condições de preços e forma de pagamento.

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida
Secretário



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Às 12h00min do dia 25/05/2022, no prédio sede da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada na forma da legislação que dispõe sobre o procedimento licitatório, conforme Autorização do Prefeito Municipal, para proceder com a análise e julgamento de viabilidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUÇO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**. Desta Forma, passou-se a análise e julgamento: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO: Tendo em vista a requisição da Secretaria Municipal de Cultura, bem como necessidade apontada pela referida Secretaria, conforme faz prova a proposta e documentação que segue inclusa a presente ata. No sentido de caracterizado a necessidade de urgência, reforçada com o requisito da irrefutável especialização, passando a examinar a razão da escolha da empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, notadamente em função da razoabilidade do preço e pela qualidade da prestação de serviços a serem executados, no valor de **R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**, que tem como objeto o **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUÇO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**. A vista de todo exposto, a Comissão julga e opina pela inexigibilidade de licitação. A Comissão Permanente de Licitação tem o entendimento a luz do que dispõe a Lei de Licitação, que os fatos e o proponente acima citado SE ENQUADRAM PERFEITAMENTE, nas exigências do artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, inciso II e III da legislação de licitação, reconhecendo assim a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **“NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME”**. A publicidade do presente procedimento de inexigibilidade será feita da forma prevista pela Lei.

DIVISA ALEGRE/MG, 25 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida
Secretário



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



À

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Procuradora,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V.S.a. a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** realizados até o presente momento. Os procedimentos referem-se a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Cordialmente,

DIVISA ALEGRE/MG, 25 de Maio de 2022

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER FINAL EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Atendendo ao despacho do Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, Sra. Geilza Alves Costa, venho emitir PARECER FINAL, sobre o processo de inexigibilidade instaurado sob o n°. 004/2022, realizado para a Contratação de **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Observado os autos do processo, verifico que o valor global da despesa, foi observado junto à Contabilidade, a existência de saldo orçamentário, e o número da respectiva dotação e elemento de despesa, consignados no orçamento do município, conforme informação da Assessoria Contábil.

A proposta e documentação apresentada foram devidamente observadas e apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme lavratura na ata, passando as mesmas fazerem parte do processo.

Portanto, afirmamos que a Comissão Permanente de Licitação obedeceu às formalidades impostas pela Lei N°: 8.666/93, com vista a obter a proposta satisfatória aos interesses do Poder Executivo.

É o parecer, Salvo melhor entendimento, ficando objeto em análise à opinião de outros juriconsultos.

DIVISA ALEGRE/MG, 27 de Maio de 2022

Dra. Lidiane Vieira Moreira
OAB/MG nº 193.495
Procuradora Geral do Município



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

EXIGÊNCIA LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

VIGÊNCIA: 30 de Maio de 2022 a 30 de Julho de 2022.

SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MUSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA					
ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de DIVISA ALEGRE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, necessária à contratação da empresa **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para o **SERVIÇOS DE**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA .

Firmo a presente RATIFICAÇÃO e determino a sua publicação.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 25, III, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de **INEXIGIBILIDADE nº 004/2022**, datado de 30 de Maio de 2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA**, firmado com a empresa: empresa **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000 para os **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS MÚSICAIS “GAROTA FACEIRA”, “ISRAEL NOVAES”, “100 PAREA”, “RONY BARBOSA E BANDA”, “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 24/06/2022 A 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**.

VIGÊNCIA: 30 de Maio de 2022 a 30 de Julho de 2022.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**

Por ser verdade, firmo a presente.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	BANDA GAROTA FACEIRA	SHOW	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, n° 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "ISRAEL NOVAES" A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2.	ISRAEL NOVAES	SHOW	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, n° 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “100 PAREA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



“GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG, será de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3.	BANDA 100 PAREA	SHOW	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “RONY BARBOSA & BANDA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 25/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4.	RONY BARBOSA & BANDA	SHOW	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-45.170-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.671.125/0001-58, com sede na cidade de TREMEDAL, PO Lagoa Gemea, nº 60321, Bairro: Rural, CEP: 45.170-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.5 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “FORRÓ SUCO DE PIMENTA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº. 004/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “GAROTA FACEIRA” A SER REALIZADO NO DIA 26/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5.	FORRÓ SUCO DE PIMENTA	SHOW	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 040/2022, Inexigibilidade nº.004/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 30 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NS SERVICOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

Confins

Prefeitura Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.
 Processo Licitatório nº 031/2022. O Município de Confins/MG, CNPJ Nº 01.006.232/0001-10, com intervenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Empresa vencedora: Viaflex Engenharia Ltda-EPP, CNPJ Nº 10.498.878/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras viárias de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua São José, na cidade de Confins/MG, afim de atender ao Contrato de Repasse OGU Nº 920286/2021. Operação 1079761-38, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - pavimentação - Caixa Econômica Federal/MDR, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro. Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos (Anexo I), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Valor Global: R\$ 499.111,96 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos). Prazo de Execução: 03 meses. Vigência do Contrato: 12 meses. Local da publicação: Órgão Oficial de Publicação - Diário Oficial do Estado. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação "O Tempo".

4 cm -03 1644523 - 1

Conquista

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO, LEILÃO Nº 003/2022.
 Objeto: Realização de Leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como anticônsumos pertencentes ao patrimônio do Município de Conquista, conforme especificações descritas no item 4, do termo de avaliação de bens imóveis inservíveis ou anticônsumo, elaborado pela Comissão específica para avaliação de móveis nomeada através da Portaria nº 4525/2021, tendo em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens, por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET). Fundamento: Leis nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis. Início da disputa: às 09:00 horas do dia 22/06/2022. Previsão de término: às 15:00 horas do mesmo dia. Valor mínimo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Local para aquisição do edital: Depto. de Licitações, situado Praça Cel. Tamerindo França, 181, Centro - Conquista/MG ou www.conquista.mg.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx34) 3353-1227 opção 7. Conquista/MG 03/06/2022
 SILENE DAS GRAÇAS DA SILVA ANDRADE
 Presidente da CPL

4 cm -03 1644159 - 1

Coqueiral

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022, SRP Nº 028/2022. A PMC através da CPL que FORMALIZOU a licitação para o fornecimento eletrodômicos e eletroeletrônicos, e equipamentos para cozinha industrial, através da Secretaria Municipal de Educação; através Convênio nº 1261002080/2021, cujas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo Licitatório. Homologado e Adjudicado em 19/05/2022. Celebrou Ata de Registro de Preços nº 072/2022, e/ AD TRANS-PORTES, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 37.154.313/0001-04, valor estimado de R\$ 56.848,00, e ARP nº 073/2022, e/ RAMON MOVEIS LTDA, CNPJ nº 03.129.600/0001-42, valor estimado de R\$ 69.668,00. Firmado em 19/05/2022. Vigência 19/05/2022 a 18/05/2023. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 19 de maio de 2022. Glauciano Siqueira de Araújo - Pregoeiro Municipal. Rossano de Oliveira - Prefeito.

4 cm -02 1643730 - 1

Coração de Jesus

Prefeitura Municipal

PP Nº 38/2022.
 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar futuros e eventuais reparos e manutenção nos prédios públicos e demais necessidades das diversas secretarias municipais de coração de Jesus. Horário/Data: 07:30:00 de Quarta-feira, 15 de Junho de 2022. Edital disponível no site www.coracaojesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@coracaojesus.mg.gov.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282. Eguimérico Antunes Evangelista - Pregoeiro

2 cm -03 1644344 - 1

PP Nº 37/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para construção de passeio e praça no Balmério Alberto das Alves, nesta Cidade. Horário/Data: 07:30:00 de Terça-feira, 14 de Junho de 2022. Edital disponível no site www.coracaojesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@coracaojesus.mg.gov.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282. Eguimérico Antunes Evangelista - Pregoeiro

2 cm -03 1644289 - 1

Corinto

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2022
 A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que realizará o Processo licitatório 044/2022, Inexigibilidade 008/2022, Credenciamento 005/2022, para contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços por profissional educador físico, conforme Resolução SES/MG nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, para manutenção das ações e serviços da saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública da Comissão de Licitação, oportunidade em que os interessados apresentarem os envelopes de habilitação e proposta, será realizada a partir do dia 06/06/2022, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br. Paulo Sergio Silva Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 cm -03 1644167 - 1

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2022

A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que realizará o Processo licitatório 045/2022, Inexigibilidade 009/2022, Credenciamento 006/2022, para contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços por profissional da saúde (pediatra) para atender na policlínica municipal, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública da Comissão de Licitação, oportunidade em que os interessados apresentarem os envelopes de habilitação e proposta, será realizada a partir do dia 06/06/2022, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br. Paulo Sergio Silva Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -03 1644168 - 1

Coronel Fabriciano

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP Nº 019/2022
 Processo de Compra nº 185/2022 - Processo Licitatório nº 089/2022. Aviso de Licitação. Objeto: aquisição de materiais relacionados à premiação, divulgação e plotagem atendendo as demandas operacionais para a realização da Copa Fabricianense de Fut7, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receitas Recursos Ordinários. Abertura dia 23/06/2022 às 14h00min. O Edital poderá ser retirado pelo site: http://www.fabriciano.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Assessoria de Licitações - Praça Luis Enech, nº 64, 2º andar, sala 219 - Centro - Coronel Fabriciano/MG ou através do telefone 31-3406-7540 e e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br. Coronel Fabriciano/MG, 03 de junho de 2022. Débora Késia Sirão Silva. Pregoeira.

3 cm -03 1644360 - 1

Coronel Xavier Chaves

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO 1º TA: PL 51/21, TP 07/21
 Obj: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e sinalização das Ruas: Maria Cristina Castro Pinto, Olimpio Euzébio Pinto e Padre Francisco Rodrigues Lustosa, no Bairro Nossa Senhora da Conceição. Vencedor: Pavimentadora Quebra Machado Ltda, CNPJ 05.149.501/0001-58. Fica reequilibrado o valor global do contrato, adicionando-se o valor de R\$ 24.687,29, face concessão de reequilíbrio econômico-financeiro. Juliana J. Camargos - Pres. da CPL. Coronel X. Chaves, 02/06/22.

2 cm -02 1644202 - 1

Couto de Magalhães de Minas

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022
 Processo Licitatório 060/2022 Tomada de Preços 006/2022. Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo em diversas ruas, na Comunidade De Tomé, Zona Rural De Couto De Magalhães De Minas. Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas - MG. Detentora: CONSTRUTORA CONRADO EIRELI CNPJ: 37.235.815/0001-60. Valor: R\$ 334.889,98. Data de assinatura: 01/06/2022. Vigência: 31/10/2022
 José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal

3 cm -01 16443047 - 1

Cruzeiro da Fortaleza

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 001/2022 PROCESSO 004/2022 - PE 002/2022
 Espécie: termo de rescisão amigável ao contrato nº 001/2022, processo nº 004/2022 - prego eletrônico 002/2022. partes município de cruzeiro da fortaleza/mg e a empresa smart mg comércio & representação ltda. objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de veículo de transporte sanitário, conforme especificações constantes do anexo a, em atendimento a secretaria municipal de saúde. fundamento legal: a rescisão do termo de contrato em questão encontra amparo no disposto no artigo 79, ii, § 1º da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. efeitos da rescisão: fica rescindido o termo de contrato em epígrafe por ato amigável da administração e empresa, segundo os dispositivos retencionamentos, a partir de 23/05/2022. informações na sede da prefeitura, pelo tel.: (34) 3835-1222 ou pelo site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br agnaldo ferreira da silva - prefeito municipal. cruzeiro da fortaleza mg. 26/05/2022.

4 cm -03 1644163 - 1

Curvelo

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 -
 O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, para aquisição de materiais de mercadoria, sendo eles água mineral, materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e outros, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas no Edital. Abertura das propostas será no dia 21/06/2022 às 08:30 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, nº 188 - Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735

4 cm -03 1644054 - 1

Delfinópolis

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
 Torna público que no dia 20 de junho de 2022 às 13h30min às 14 horas, na Rua José Abílio Pedro, nº 268, Centro, na cidade de Delfinópolis/MG - Divisão de Materiais/Compras, serão recebidos os credenciamentos, propostas e documentação relativos à MODALIDADE Pregão Presencial nº 007/2022, tipo "Menor Preço Por Litro", que tem como objeto: "registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol) para a manutenção de toda a frota municipal e para as balsas da rio grande" com início da sessão às 14 horas - Delfinópolis/MG, 03 de junho de 2022 - João Batista Machado - Encarregado de Licitações

3 cm -03 1644177 - 1

Dionísio

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.
 A Prefeitura Municipal de Dionísio/MG torna público o Pregão Presencial nº 020/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Educação. Data da Sessão Pública: 21 de junho de 2022. Credenciamento: 8h15min. Sessão: 8h30min. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.dionisio.mg.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Dionísio, localizada à Pça. São Sebastião, nº 433, Centro, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Dionísio/MG, 03 de junho de 2022. Francisco Castro Souza Filho - Prefeito Municipal.

3 cm -03 1644287 - 1

Divinolândia de Minas

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO: 040/2022
 Firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e DE PAULA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.506.295/0001-11. Objeto: Contratação de Show Artístico Musical da dupla sertaneja Di Paulo e Paulino a ser realizado no dia 11/10/2022. Inexigibilidade: 003/2022. Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) Vigência: 03/06/2022 até 31/12/2022. Divinolândia de Minas/MG, 03 de junho de 2022, Rodrigo Magalhães Coelho - Prefeito Municipal.

2 cm -03 1644312 - 1

Divinópolis

Prefeitura Municipal

EXTRATO DA ATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2022.
 Concorrência nº 009/2022. Objeto: Contratação de empresa para a execução da 2ª etapa da obra do CMEI Proliferação tipo "1" - localizado na Rua Nova Almeida, 347, Bairro Jardim das Oliveiras, no Município de Divinópolis-MG. Não havendo interessados no presente certame, a licitação foi declarada deserta. Divinópolis, 02 de junho de 2022. Jonas de Alcantara Azevedo-Presidente CPL.

2 cm -03 1644232 - 1

Divisa Alegre

Prefeitura Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 39/2022
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022 ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviço de show artístico do grupo musical "Catuaíba com Amendoin" a ser realizado no dia 24/06/2022, em comemoração aos festejos juninos no município de Divisa Alegre/MG. Pelo valor global de R\$ 50.000,00 junto ao fornecedor MEFF - Promoções Diversionais Ltda.
 Divisa Alegre, Segunda-feira 30 maio 2022
 Prefeito Municipal - Ademir Alves
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 40/2022
 ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços de shows artísticos dos grupos musicais "Garota Facciera", "Israel Noivas", "100 Pared", "Rony Barbosa e Banda", "Forró Suco de Pimenta" a serem realizados nos dias 24/06/2022 a 26/06/2022 em comemoração aos festejos juninos no município de Divisa Alegre/MG. Pelo valor global de R\$ 193.000,00 junto ao fornecedor NS Serviços em Entretenimentos e Transporte Ltda.
 Divisa Alegre, Segunda-feira 30 maio 2022
 Prefeito Municipal - Ademir Alves
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 41/2022
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2022
 ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviço de show artístico do grupo musical "Heraldo Cordeiro" a ser realizado no dia 24/06/2022 em comemoração aos festejos juninos no município de Divisa Alegre/MG, pelo valor global de R\$ 8.600,00 junto ao fornecedor Eraldo Cordeiro de Souza - ME.
 Divisa Alegre, Terça-feira 31 maio 2022
 Prefeito Municipal - Ademir Alves

9 cm -03 1644493 - 1

Divisa Nova

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº175/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2022
 Inexigibilidade nº02/2022 - Objeto: Manutenção e suporte sobre os sistemas informatizados cuja versão executável é de propriedade da Prefeitura Municipal. Contratada: Diretriz Informática EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.493.902/0001-40. Data da assinatura: 30/05/2022. Valor do contrato: R\$168.460,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais). José Luiz de Figueiredo - Prefeito Municipal.

2 cm -02 1643475 - 1

Dom Bosco

Prefeitura Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.
 O Prefeito Municipal de Dom Bosco/MG, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 Homologa a Processo Licitatório nº 053/2022, modalidade Tomada de Preços nº 008/2022 a empresa UNAPAY PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.454.470/0001-20, VALOR GLOBAL: R\$ 1.028.609,85 (um milhão vinte e oito mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). Dom Bosco/MG, 03/06/2022. Nelson Pereira de Brito - Prefeito Municipal.

2 cm -03 1644505 - 1

Dom Joaquim

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
 Modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, Objeto "Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de hora maquina, tipo trator agrícola, com implementos necessários para realização de arpo e gradimento de solos cultiváveis, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente". A reunião acontecerá dia 20/06/2022 às 09:00h, na sala de reuniões do prédio da prefeitura. O edital pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@domjoaquim.mg.gov.br ou retirado no site http://la.memory.com.br/editais-contratos, outras informações pelo telefone 31-3866-1212. Patricia Teixeira Silva - Pregoeira.

3 cm -03 1644193 - 1

